

# Tax Alert

## Alterações ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Providencial de Segurança Social

### Alterações ao Código Contributivo introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 127/2025, Decreto Regulamentar n.º 7/2025 e Portaria n.º 445/2025/1

#### Sumário Executivo

No contexto da estratégia de modernização e simplificação administrativa da Segurança Social, foram aprovadas alterações relevantes ao Código dos Regimes Contributivos e aos procedimentos de inscrição e comunicação à Segurança Social. Estas alterações constam do Decreto-Lei n.º 127/2025, de 9 de dezembro, do Decreto Regulamentar n.º 7/2025, da mesma data, e da Portaria n.º 445/2025/1, de 15 de dezembro, integrando-se no programa de transformação digital do sistema de segurança social.

As medidas agora introduzidas têm como objetivo reforçar a eficiência, a transparência e a harmonização das obrigações contributivas, promovendo a digitalização dos processos e a simplificação das interações entre entidades empregadoras e a Segurança Social. Entre as principais inovações, destaca-se a aplicação de um novo modelo de comunicação, assente na interoperabilidade dos sistemas e na automatização dos procedimentos, bem como a atualização dos elementos obrigatórios para identificação dos vínculos laborais e declaração à segurança social.

A entrada em vigor ocorre a 1 de janeiro de 2026, prevendo-se um período de transição até 31 de dezembro de 2026 para adesão ao novo modelo, cuja aplicação será obrigatória para todas as entidades empregadoras a partir de 1 de janeiro de 2027.

Abaixo apresenta-se um resumo das principais alterações. A leitura do presente Tax Alert não dispensa a análise dos referidos diplomas.



Shape the future  
with confidence

## **Decreto-Lei n.º 127/2025, de 9 de dezembro**

O Decreto-Lei n.º 127/2025 introduz alterações significativas ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro.

### **Comunicação da admissão de trabalhadores**

A admissão de trabalhadores passa a ser obrigatoriamente comunicada antes do início da execução do contrato (anteriormente nos 15 dias anteriores ao início da produção de efeitos do contrato de trabalho), através da plataforma Segurança Social Direta. Esta comunicação deve incluir:

- Número de Identificação da Segurança Social (NISS);
- Modalidade do contrato de trabalho;
- Remuneração permanente;
- Demais elementos necessários ao enquadramento contributivo.

Em caso de incumprimento, presume-se que a relação laboral teve início no primeiro dia do 3º mês anterior (anteriormente do 12º mês anterior) à verificação da falta, salvo prova em contrário.

### **Cessação, suspensão e alterações do contrato de trabalho**

As entidades empregadoras ficam obrigadas a comunicar à Segurança Social, para além da cessação ou suspensão do contrato de trabalho, indicando o motivo que lhe deu causa, bem como qualquer alteração da modalidade do contrato de trabalho, também as alterações ao valor das remunerações permanentes.

Enquanto não for efetuada a comunicação, presume-se a manutenção da relação laboral, mantendo-se a obrigação contributiva.

### **Declaração à segurança social**

As entidades empregadoras passam a estar obrigadas a cumprir um novo modelo de declaração mensal, incluindo o valor da remuneração que constitui base de incidência contributivas e os tempos de trabalho respetivos.

Este modelo implica a aceitação dos valores apurados pelo sistema, com base nas remunerações permanentes previamente comunicadas.

A confirmação deve ser efetuada até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que diga respeito, correspondendo o silêncio da entidade empregadora à aceitação dos valores apurados pelo sistema.

No caso do prazo para entrega em agosto, das declarações de remunerações, o prazo para aceitação ou confirmação dos elementos é estendido até ao dia 25 de agosto, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

Sempre que existam alterações ou valores adicionais, a entidade empregadora deve validar ou corrigir os dados até

ao dia 20 do mês seguinte. A ausência de resposta será considerada como aceitação dos valores calculados pelo sistema.

### **Pagamento das contribuições**

O pagamento das contribuições e das quotizações mantém-se com periodicidade mensal, sendo realizado com base nos dados disponibilizados pela Segurança Social, entre os dias 1 e 25 do mês subsequente àquele a que as contribuições e quotizações digam respeito.

### **Suprimento oficioso da comunicação de remunerações**

A falta ou insuficiência das comunicações constantes da declaração à segurança social podem ser supridas ou corrigidas oficiosamente pela segurança social recorrendo aos dados de que disponha, dentro do prazo previsto de prescrição da obrigação de pagamento à segurança social. A entidade empregadora será notificada nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

### **Regime transitório**

A transição para o novo modelo decorrerá entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2026, período durante o qual as entidades empregadoras poderão aderir voluntariamente ao novo sistema. A partir de 1 de janeiro de 2027, a adesão tornar-se-á obrigatória, sendo rejeitadas todas as declarações submetidas ao abrigo do modelo anterior.

## **Decreto Regulamentar n.º 7/2025, de 9 de dezembro**

O Decreto Regulamentar n.º 7/2025 procede à alteração ao Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, e introduz as regras necessárias à implementação do novo modelo de comunicação de informação relativa às responsabilidades de âmbito contributivo, no contexto da transformação digital da Segurança Social. O diploma dita a adaptação das normas procedimentais, assegurando a simplificação das comunicações das entidades empregadoras e a utilização da Plataforma de Serviços de Interoperabilidade.

### **Comunicação da admissão de trabalhadores**

O trabalhador deverá fornecer à entidade empregadora os elementos necessários à sua inscrição e enquadramento no regime.

As entidades empregadoras ficam obrigadas a entregar ao trabalhador o comprovativo da comunicação do vínculo ao regime geral, considerando-se esta obrigação cumprida quando o trabalhador disponha de acesso à área reservada da Segurança Social Direta (exceto no caso de trabalhadores estrangeiros).

## **Comunicação da cessação, suspensão e alteração da modalidade do contrato de trabalho**

As comunicações relativas à cessação ou suspensão do contrato, bem como às alterações da modalidade de contrato de trabalho e às remunerações permanentes, deverão ser efetuadas até ao dia 10 do mês seguinte ao da sua ocorrência, através da Segurança Social Direta ou da Plataforma de Serviços de Interoperabilidade.

### **Declaração de tempos de trabalho**

Os tempos de trabalho deverão ser declarados em dias, com um limite máximo de 30 dias por mês. Para contratos à hora, aplica-se a regra de conversão: um dia por cada conjunto de cinco horas (anteriormente seis horas), acrescido de um dia adicional sempre que se verifique excedente relativamente aos múltiplos de cinco.

### **Valores de remuneração e tempos de trabalho**

O sistema de segurança social apura os valores da remuneração e os dias de trabalho de cada trabalhador declarados pela entidade empregadora e os decorrentes da respetiva atualização.

Nos casos em que ocorram períodos de atividade e inatividade no mesmo mês, aplica-se a fórmula proporcional, calculada com base na remuneração mensal dividida por 30 dias:

*Valor Remuneração = (Remuneração Base/30 dias) x dias a considerar*

A fórmula acima pode ainda ser utilizada noutras situações específicas.

### **Validade da declaração à segurança social**

A declaração é considerada validamente entregue em cada mês na data em que é confirmada ou na data-limite para aceitação pela entidade empregadora.

### **Verificação dos elementos da declaração**

Não são considerados os valores declarados que não obedeçam aos requisitos e procedimentos, sendo esse facto notificado à entidade empregadora.

É considerada notificação a mensagem disponibilizada através do sistema de informação da segurança social à entidade empregadora sobre a não consideração de valores declarados.

### **Validade e eficácia da declaração à segurança social**

O decreto atribui valor probatório às declarações transmitidas por via eletrónica ou através da Plataforma de Interoperabilidade, aplicando-lhes o regime jurídico dos

documentos eletrónicos. Fica afastada a possibilidade de impugnação prevista no artigo 368.º do Código Civil.

## **Confirmação dos elementos das declarações à segurança social**

A Segurança Social pode exigir a confirmação dos elementos constantes das declarações que lhes suscitem dúvidas, solicitando, para o efeito, provas adicionais.

### **Correção dos elementos declarados**

Os elementos declarados à segurança social relativos a um determinado mês podem ser supridos ou corrigidos pela entidade empregadora nos 2 meses seguintes ao mês da declaração a que os mesmos respeitam.

A entidade empregadora pode ainda proceder à anulação, suprimento ou correção dos elementos declarados até 4 meses após a data em que foram ou deveriam ter sido declarados, sendo consideradas, para todos os efeitos, como efetuadas fora de prazo.

Após estes 4 meses, as correções só podem ter lugar mediante requerimento e apresentação de prova que fundamente o pedido, sendo reconhecida a alteração na carreira dos beneficiários após decisão favorável pelos serviços competentes, e as declarações consideradas, para todos os efeitos, como efetuadas fora de prazo.

### **Suprimento oficioso**

A Segurança Social procederá ao suprimento oficioso, designadamente, na falta da confirmação pela entidade empregadora dos valores apurados pelo sistema de segurança social ou tenha sido considerada rejeitada e não aceite a declaração à segurança social.

A entidade empregadora é notificada da falta detetada para justificar ou suprir no prazo de 10 dias, findo o qual é desencadeado procedimento para suprimento oficioso.

### **Declaração à segurança social**

São estabelecidos os elementos obrigatórios da declaração:

- Identificação dos trabalhadores;
- Dias de trabalho;
- Valores da remuneração, discriminados conforme requisitos técnicos definidos.

Determina-se a utilização da Plataforma de Serviços de Interoperabilidade como canal exclusivo para a submissão das comunicações, admitindo exceções apenas em situações de comprovada indisponibilidade técnica.

A transição para esta plataforma é definitiva, aplicando-se à generalidade das comunicações contributivas, incluindo a

admissão de trabalhadores e a determinação da obrigação contributiva.

### ***Regime transitório***

É estabelecido um período de transição entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2026, durante o qual será permitida a adesão voluntária ao novo modelo. A partir de 1 de janeiro de 2027, a adesão torna-se obrigatória, sendo rejeitadas todas as declarações submetidas ao abrigo do regime anterior. O decreto entra em vigor a 1 de janeiro de 2026.

### ***Portaria n.º 445/2025/1, de 15 de dezembro***

A Portaria n.º 445/2025/1 procede à alteração da Portaria n.º 66/2011, que estabelece os procedimentos, os elementos e os meios de prova necessários à inscrição, ao enquadramento e ao cumprimento da obrigação contributiva previstos no Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011.

Esta alteração promove a harmonização dos elementos obrigatórios a comunicar ao sistema de Segurança Social, complementando o conjunto das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 127/2025 e pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2025, no âmbito da simplificação administrativa e da interoperabilidade digital.

### ***Elementos necessários ao enquadramento dos trabalhadores***

Para efeitos de inscrição e enquadramento, devem ser agora obrigatoriamente comunicados ao sistema elementos adicionais do contrato de trabalho ou equiparado, designadamente:

- Remuneração base e demais componentes remuneratórias de carácter permanente;
- Profissão e categoria profissional;
- Número de identificação bancária (IBAN) válido.

### **Entrada em Vigor**

A Portaria produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026.

### **Como pode a EY ajudar?**

A EY está disponível para prestar todos os esclarecimentos que se mostrem adequados à análise e aplicação das alterações introduzidas pelos diplomas acima referidos.

Para informação adicional, contacte:

Anabela Silva [anabela.silva@pt.ey.com](mailto:anabela.silva@pt.ey.com)

Joana Freitas [Joana.Aranda-Freitas@pt.ey.com](mailto:Joana.Aranda-Freitas@pt.ey.com)

Luísa Machado [Luisa.Machado@pt.ey.com](mailto:Luisa.Machado@pt.ey.com)

## EY | Building a better working world

### Sobre a EY

A EY tem como propósito construir um mundo melhor de negócios, ajudando a criar valor a longo prazo para os seus clientes, colaboradores e a sociedade, bem como a gerar confiança nos mercados.

Dotados de informação e de tecnologia, várias equipas da EY, em mais de 150 países, asseguram confiança através da auditoria e ajudam os seus clientes a crescer, transformar e operar.

Através de serviços de auditoria, consultoria, fiscalidade, transações, estratégia e serviços jurídicos, as equipas da EY pretendem colocar melhores perguntas para encontrar novas respostas para as complexas questões que o nosso mundo enfrenta hoje.

All in to shape the future with confidence.

EY refere-se à organização global, e pode referir-se a uma ou mais firmas-membro da Ernst & Young Global Limited, cada uma das quais uma entidade juridicamente distinta. A Ernst & Young Global Limited, firma sediada no Reino Unido, limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY recolhe e utiliza dados pessoais e uma descrição dos direitos que os titulares dos dados têm ao abrigo da legislação de proteção de dados estão disponíveis em [ey.com/pt\\_pt/legal-and-privacy](http://ey.com/pt_pt/legal-and-privacy).

As firmas-membro da EY não prestam serviços jurídicos quando tal seja vedado pela legislação local. Para mais informação sobre a nossa organização, por favor visite [ey.com](http://ey.com).

© 2026 Ernst & Young, SA

All Rights Reserved.

Este material foi preparado para fins meramente informativos e não se destina a ser considerado como aconselhamento contabilístico, fiscal, ou outro aconselhamento profissional. Por favor, consulte-nos para aconselhamento específico.

[ey.com](http://ey.com)